



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 80 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa, Projeto de Lei que trata de reajuste da tabela de vencimentos dos servidores públicos efetivos do quadro geral do Poder Executivo, tendo em vista que os valores em vigência estão defasados, não acompanhando o acumulado da inflação até a presente data.

Embasando-se na leitura dos textos constitucionais a remuneração dos servidores públicos efetivos civis será efetivada mediante Lei, a ser elaborada nos moldes e condições do art. 39, somente podendo ser alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurando-se revisão geral anual, face ao disposto no art. 37, incisos X e XI

Diante o exposto foi elaborado um estudo sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos estaduais do quadro geral do poder executivo chegando-se ao percentual de elevação de 7%(sete por cento) para todos as referências e padrões da tabela financeira.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas orçamentárias, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, , submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do art. 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de dezembro de 2005.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI N.º 077 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera o Anexo III da Lei nº 392/03 que dispõe sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo III que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos do quadro geral de pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima acrescentando o percentual de 7% (sete por cento) para todos os níveis constantes na tabela financeira.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos que integram o Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, previstos no art. 27 da Lei nº 392 de 14 de agosto de 2003, expresso em padrões e referências, para jornada de trabalho de 40 horas semanais, passará a ser o constante no Anexo Único a esta Lei, que substitui para todos os fins e efeitos o anexo III anteriormente existente.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de dezembro de 2005.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945